

PARECER N.: 0036/2024-GPEPSO

PROCESSO N.: 0583/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

INTERESSADA: DENILCE RODRIGUES DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório n. 732, de 11/07/2023, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de Aposentadoria especial de Professor por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n° 432/2008 c/c artigo 4° da Emenda Constitucional Estadual n° 146/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 1539969, concluiu pela regularidade e consequente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se in totum a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria especial de Professor com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6° e incisos da EC 41/03, a saber: I) possuir mínimo de 50 anos de idade, se mulher; II) 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, sendo que, por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.

No caso em apreço, a aposentada contava com 51 anos de idade quando da aposentação e 11.598 dias (31 anos, 09 meses e 13 dias) de tempo de contribuição, 11.053 dias (30 anos, 03 meses e 13 dias) de serviço público efetivo, assim como, 9.310 (25 anos, 06 meses e 05 dias) no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria, computados para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

tempo especial (tempo de serviço/contribuição no exercício efetivo da função de magistério), conforme declaração da SEDUC juntada ao feito (pág. 10, ID 1530831).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.

É o parecer.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 11 de Março de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA PROCURADORA